

PROPOSTA DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIA

Tomador do Seguro

Município de Cantanhede.

Segurados

- O Município de Cantanhede.
- Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DE EXPLORAÇÃO

1. O Município de Cantanhede pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município de Cantanhede como civilmente responsável por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e / ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no ponto sobre as **COBERTURAS**.
2. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades da empresa municipal.

Capitais:

O capital a segurar é de € 1.250.000,00 por sinistro e anuidade.

Franquias:

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10,00 %, com um máximo de € 2.000,00, por sinistro.

A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

Coberturas:

1. Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

a. De atos administrativos definitivos e executórios da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de Órgãos da Autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.

b. De atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direcção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

c. De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

d. De atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia.

e. Por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço.

f. Do funcionamento e exploração de estabelecimentos de ensino (Escolas Básicas e Jardins de Infância), espaços culturais (por exemplo, Biblioteca, Museu da Pedra e Casa da Cultura), Parques de Estacionamento, Parques Infantis, Parque de Campismo da Praia da Tocha, e instalações onde o Município preste e desenvolva normalmente a sua atividade.

g. Do funcionamento e exploração dos recintos desportivos cobertos ou ar livre (nomeadamente, Complexo das Piscinas Municipais de Cantanhede, do Complexo Desportivos da Tocha, Cantanhede e Febres, Polidesportivos Descobertos do Concelho e do Pavilhão "Os Marialvas").

h. Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e demais legislação aplicável em vigor.

i. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de Abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável em vigor.

j. Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todas as infraestruturas, desde que realizados por administração direta, incluindo-se a abertura de valas.

k. De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município.

l. Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Cantanhede, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento.

m. De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas.

n. De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município de Cantanhede, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos.

o. Da queda total ou parcial de anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Cantanhede ou fora dele.

p. Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes.

q. Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, palcos, tribunas, bancadas ou outras estruturas semelhantes. De igual modo, a apólice deverá ser estendida aos eventos em que o Município é parceiro.

r. De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia.

s. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos.

t. Da queda, quebra, deterioração, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e sumidouros.

u. De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;

- v. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Cantanhede.
- w. Corte e abate de árvores quando efetuados por funcionários do Município e queda acidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município.
- x. Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e / ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros.
- y. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisível, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.
- z. Por eventuais falhas de conservação ou aparecimento imprevisível de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município de Cantanhede.

Espaços referenciados:

1. Os espaços referenciados no ponto **8.4.**, da parte II, do Caderno de Encargos são os constantes nos seguintes anexos:
 - a. **Anexo II - Relação dos Imóveis a segurar;**
 - b. **Anexo III – Relação dos Equipamentos Desportivos;**
 - c. **Anexo IV- Relação dos Espaços de Jogos e Recreio.**
2. A abertura ao público de novos espaços serão automaticamente incluídos na Apólice de Responsabilidade Civil.

Regularização de sinistros:

1. Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.
2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro / lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:
 - a. Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a recepção da participação se tal tiver lugar;

- b. Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da recepção da participação, informando o tomador e o terceiro / lesado, por escrito;
- c. Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- d. Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
- e. Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

Fraccionamento dos prémios:

Sem fraccionamento (anual).

Prémio Total Anual / Prémio Total 2 Anos

€ 9.000,00 (nove mil euros) / € 18.000,00 (dezoito mil euros)

Prazo de Validade e Outras Condições

De acordo com as peças procedimentais.

Lisboa, 20 de setembro de 2019